

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa com o objetivo de realizar auditoria coordenada (levantamento) em governança e gestão da saúde em organizações estaduais e municipais. (TC 014.370/2015-8)

O Tribunal de Contas da União (TCU), a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) e o Instituto Rui Barbosa (IRB), doravante denominados PARTÍCIPES, representados pelos seus respectivos titulares ou representantes legais, considerando a necessidade de realizar auditoria coordenada em governança e gestão da saúde, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre os PARTÍCIPES para a realização de auditoria coordenada com objetivo de obter o perfil de governança e gestão da saúde em órgãos e entidades estaduais e municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A auditoria terá o objetivo geral de levantar as principais características dos sistemas de governança e gestão da saúde adotados por organizações públicas estaduais e municipais que recebem (ou eventualmente podem receber) recursos federais mediante transferências voluntárias. A auditoria (levantamento) terá a finalidade de: 1) fornecer aos gestores estaduais e municipais orientações sobre como aperfeiçoar as estruturas de governança e gestão para aumentar a efetividade das ações governamentais na função de saúde; 2) identificar casos de boa governança e gestão para estudos futuros; 3) subsidiar avaliações de risco, pelo Tribunal de Contas competente, de mau uso dos recursos públicos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A auditoria coordenada, realizada com base em planejamento proposto pelo Tribunal de Contas da União, com os ajustes sugeridos pelos Tribunais de Contas estaduais e municipais, é composta de levantamentos de informações executados pelos Tribunais de Contas, com base em ferramenta centralizada de coleta eletrônica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Ao final, cada Tribunal de Contas elaborará relatório independente ou sumário executivo com os dados consolidados dos seus jurisdicionados, sempre por meio de dados agregados e nunca apresentando a situação de cada organização estadual ou municipal de forma individualizada, no prazo limite previsto no cronograma de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO

O presente ACORDO, após assinado pelos titulares do TCU, da Atricon e do IRB, poderá ter a adesão, em até 30 dias, dos Tribunais de Contas dos Estados e Tribunais de Contas dos Municípios, mediante assinatura de termo de adesão específico.

PARÁGRAFO ÚNICO. O IRB encaminhará cópia dos termos de adesão assinados ao TCU, que providenciará sua publicação no Diário Oficial da União.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MÉTODO



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



Instituto Rui Barbosa
Associação Civil de Estudos e Pesquisas dos Tribunais de Contas

A execução do objeto deste ACORDO dar-se-á conforme estabelecido nos padrões internacionais de auditoria operacional da Intosai (*International Standards of Supreme Audit Institutions* – ISSAI 3000 e 3100) e no Anexo do presente Instrumento – Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS EQUIPES DE AUDITORIA

Os PARTÍCIPIES se comprometem a designar equipes de auditoria com número de membros, dedicação no período determinado e formação técnica adequados, de forma a viabilizar o cumprimento do plano de trabalho, constante do Anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO. A designação dos membros das equipes de auditoria priorizará profissionais que tenham experiência em levantamentos de auditoria e em auditorias nos jurisdicionados da esfera municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos PARTÍCIPIES consistirá em:

I – Recebimento em suas dependências do(s) servidor(es) indicado(s) por outro PARTÍCIPE para participar do desenvolvimento de atividades atinentes ao objeto do presente ACORDO;

II – Compartilhamento de conhecimento mútuo sobre as normas e procedimentos de fiscalização, bem como sobre a jurisprudência firmada pelos colegiados dos Tribunais de Contas;

III – Extensão recíproca aos servidores de cada Tribunal de Contas da possibilidade de participação em cursos de capacitação e outras iniciativas de desenvolvimento profissional necessárias à consecução do objeto do presente ACORDO, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

IV – Estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

V – Cessão de mecanismos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública por meio da disponibilização de instrumentos de comunicação corporativos, tais como *links* institucionais nos respectivos portais dos PARTÍCIPIES na *Internet*, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade.

VI – Fornecimento de informações e de orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

VII – Observação do direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo PARTÍCIPE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, pelos PARTÍCIPIES, mediante aditamentos ou troca de correspondências, respeitadas as competências dos PARTÍCIPIES atribuídas pelas respectivas legislações.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O intercâmbio de informações e documentos, no âmbito do presente ACORDO, deve observar às respectivas disposições internas dos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Constituem atribuições dos Tribunais de Contas no âmbito deste ACORDO:

I – Realizar fiscalização com objetivo de obter o perfil de governança e gestão da saúde em órgãos e entidades estaduais e municipais, nos termos constantes do plano de trabalho anexo ao presente termo de cooperação;

II – Designar coordenador de auditoria, também responsável por atuar como agente de ligação com o IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, visando articular a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III – conduzir os trabalhos de auditoria objeto deste ACORDO em conformidade com as normas e os procedimentos de auditoria governamental vigentes, consoante procedimentos específicos, cuja utilização seja recomendável, considerando a natureza e os objetivos institucionais do órgão ou entidade fiscalizada;

IV – Acordar, com a necessária presteza e por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto ao método a ser adotado no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios e posterior monitoramento;

V – Manter à disposição de outro Tribunal de Contas a respectiva jurisprudência atualizada, relativamente aos trabalhos objeto do ACORDO;

VI – Levar, imediatamente, ao conhecimento do IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VII – Informar ao IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, por escrito, sobre lições aprendidas, dados sobre duração das etapas das auditorias, sobre seus custos diretos e sobre oportunidades de melhorias no método aplicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Informações constantes dos relatórios de auditoria ou publicadas em material de divulgação não devem incluir dados pessoais ou que tornem possível concluir sobre aspectos pessoais de indivíduos pertencentes ao público das ações de governo auditadas. As informações coletadas no levantamento serão divulgadas sempre por meio de dados agregados e nunca apresentando a situação de cada ente estadual ou municipal de forma individualizada.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os PARTÍCIPES adotarão as providências internas necessárias para viabilizar o cumprimento do plano de trabalho anexo ao presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO. Considerando a grande quantidade de organizações jurisdicionadas que serão selecionadas para fornecerem informações no presente levantamento, o TCU poderá, mediante solicitação, enviar as comunicações necessárias, em nome dos respectivos Tribunais de Contas, por meio de seu sistema de comunicações.

PARÁGRAFO QUINTO: Cada Tribunal partícipe deverá designar ao IRB os servidores que participarão do trabalho, observando os prazos, quantitativos e perfil descritos no plano de

gml



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



Instituto Rui Barbosa
Associação Civil de Estudos e Pesquisas dos Tribunais de Contas

trabalho anexo, sendo que a primeira indicação deverá ocorrer no prazo de 10 dias a contar da assinatura do presente acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS AUDITORIAS

O TCU, a Atricon e o IRB atuarão na articulação institucional entre os PARTÍCIPES que vierem a aderir ao presente ACORDO. O IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional (GAO), atuará como comitê de articulação das atividades técnicas desenvolvidas pelos Tribunais de Contas neste ACORDO.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constituem atribuições do IRB, por meio do Grupo Temático de Auditoria Operacional, no âmbito deste ACORDO:

I – articular-se com o elemento de ligação designado pelos Tribunais de Contas, visando acompanhar a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

II – tomar a iniciativa de emitir, com a necessária presteza e por meio de articulação com os agentes de ligação designados, orientações suplementares quanto ao método a ser adotado no planejamento e na execução dos trabalhos, bem como na emissão dos relatórios e posterior monitoramento;

III – disseminar informações e material de interesse relativo a ações educacionais, oficinas de trabalho e eventos de divulgação;

IV – viabilizar o suporte técnico às auditorias, com apoio dos Tribunais de Contas mediante solicitação dos agentes de ligação;

V – administrar a plataforma eletrônica de compartilhamento de conhecimento a ser usada pelas equipes de auditoria dos Tribunais de Contas;

VI – elaborar documentos com avaliação de lições aprendidas, que sintetize dados sobre duração das etapas das auditorias, sobre os custos diretos e sobre oportunidades de melhorias no método aplicado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTÍCIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um PARTÍCIPE ao outro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os Tribunais de Contas arcarão com as despesas de suas auditorias, bem como com despesas de deslocamento e hospedagem de seu pessoal, necessários a realização de treinamentos, de oficinas de trabalho e de eventos de divulgação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O IRB arcará com as despesas de deslocamento e hospedagem dos membros do Grupo Temático de Auditoria Operacional por ocasião da participação nos eventos previstos neste ACORDO.

PARÁGRAFO QUARTO. O PARTICIPE anfitrião de treinamento, de oficinas de trabalho e de eventos de divulgação arcará com as despesas do evento referentes a local, contratação de palestras e instrutores, material de divulgação, convites, cerimonial, assessoria de imprensa, tradução e lanches.

PARÁGRAFO QUINTO. O TCU e o IRB arcarão com as despesas de impressão e distribuição aos PARTICIPES de exemplares do sumário executivo de consolidação das auditorias.

PARÁGRAFO SEXTO. O TCU fornecerá plataforma eletrônica de compartilhamento de conhecimento para prestar suporte à auditoria coordenada.

CLÁUSULA NONA– DA PUBLICAÇÃO

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e denunciado de comum acordo entre os PARTICIPES, ou unilateralmente, mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido acordados mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Tribunais de Contas PARTICIPES deste ACORDO responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade pela qualidade destes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos PARTICIPES, ouvidos os responsáveis pela execução e fiscalização das atribuições de que trata a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de **Brasília**, Seção Judiciária do **Distrito Federal**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.



E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES firmam o presente Termo de ACORDO.

Brasília/DF, em 2 de julho de 2015.

PARTÍCIPES:

Tribunal de Contas da União

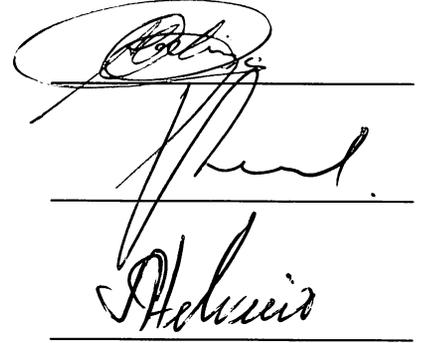
Aroldo Cedraz
Presidente

Associação dos Membros dos
Tribunais de Contas do Brasil

Valdecir Pascoal
Presidente

Instituto Rui Barbosa

Sebastião Helvécio
Presidente



Em

Anexo I

PLANO DE TRABALHO

1. Objetivo

O objetivo geral do trabalho é obter e sistematizar informações sobre governança e gestão da saúde nas organizações públicas das esferas estadual e municipal dos estados da Região Sul.

Os objetivos específicos são os seguintes:

- Elaboração de modelo contendo práticas de governança e gestão em saúde (para órgãos dos sistemas de governança em saúde de municípios e estados);
- Difusão dessas práticas pelos gestores;
- Obtenção de uma base de dados com o perfil de governança e gestão da saúde;
- Cálculo do indicador (IGovSaude) a partir dos dados coletados.

2. Antecedentes

Este trabalho é análogo ao desenvolvido no ano de 2014 (levantamento nacional de governança pública).

3. Justificativa (Risco, Oportunidade, materialidade, Relevância)

Risco: A ausência de práticas adequadas de governança e gestão na saúde têm alta probabilidade de impactar negativamente as políticas de saúde. Levantamento nacional sobre governança pública e governança das aquisições (TC 020.830/2014-9, ainda não apreciado) evidenciou que os municípios brasileiros têm baixa capacidade em quase todas as práticas pesquisadas, de forma que há grande risco de o mesmo ocorrer nas práticas ligadas à saúde.

Oportunidade: Processo de acompanhamento da gestão da saúde em municípios do Estado do Paraná, realizado pela Secex-PR (TC 041.533/2012-7, Acórdão 1.502/2015-TCU-2ª Câmara, na Relação 4/2015 - TCU – 2ª Câmara Relatora - Ministra ANA ARRAES), concluiu ser mais adequada a aplicação de um novo método para avaliar a qualidade do desempenho dos municípios na área da saúde.

Materialidade: O orçamento da saúde para 2015 é de cerca de R\$ 109 bilhões (<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/03/17/congresso-nacional-aprova-orcamento-de-2015>), grande parte transferido aos municípios. Soma-se a este montante os recursos próprios dos municípios e os transferidos pelos estados aos municípios.

Relevância: Problemas na qualidade da prestação de serviços de saúde encontram-se diuturnamente presente nas diversas mídias.

4. Aplicações futuras

A base de dados do perfil GovSaude 2016 pode ser usada para as aplicações abaixo (fora do escopo deste trabalho):

Emil

- a. Fornecer aos gestores estaduais e municipais orientações sobre como amadurecer as estruturas de governança e gestão para aumentar a efetividade das ações governamentais na função de saúde;
- b. Fornecer ao Ministério da Saúde informações que lhe permitam aperfeiçoar o funcionamento do SUS, por exemplo, por meio da modernização dos normativos referentes à Política Nacional de Saúde;
- c. Modernizar os normativos referentes às transferências voluntárias em saúde;
- d. Em caso de acordo de cooperação, subsidiar avaliações de risco, pelos Tribunal de Contas Estaduais competentes, de mau uso dos recursos públicos em saúde.

5. Esforço estimado

O esforço estimado por tribunal de contas compreende a participação de 1 auditor em **tempo parcial** durante o período da concepção/planejamento dos trabalhos (junho/2015 a dez/2015) e alocação, em **tempo integral**, de 2 auditores por 3 meses para receber treinamento à distância por um mês e apoiar o suporte aos respondentes por 2 meses (período provável: fevereiro a maio/2016).

6. Perfil da força de trabalho

Auditor com atuação no controle externo e competências em políticas de saúde e governança e gestão da saúde nos estados e municípios.

7. Cronograma

As tarefas e atribuições dos partícipes encontram-se no cronograma a seguir.

EDT	Nome da tarefa	Início	Término
1	Ajustar planejamento global do trabalho	Seg 01/06/15	Sex 07/08/15
2	Elaborar instrumento de coleta de dados	Seg 01/06/15	Sex 11/12/15
3	Selecionar jurisdicionados	Seg 28/09/15	Sex 23/10/15
4	Implantar infraestrutura	Seg 13/07/15	Seg 25/01/16
5	Levantar outros dados de interesse	Seg 28/09/15	Ter 23/02/16
6	Elaborar e enviar das comunicações	Seg 13/07/15	Sex 19/02/16
7	Realizar evento de orientação	Ter 03/11/15	Sex 15/04/16
8	Construir painel de controle do andamento da coleta	Ter 26/01/16	Qui 11/02/16
9	Coletar dados	Seg 21/03/16	Ter 24/05/16
10	Prestar suporte aos jurisdicionados durante a coleta	Qui 25/02/16	Ter 24/05/16
11	Prestar suporte aos TCs durante a coleta	Seg 21/03/16	Ter 24/05/16
12	Analisar universo de dados e relatar	Seg 21/03/16	Qui 25/08/16
13	Elaborar relatórios de feedback	Sex 08/07/16	Qua 24/08/16
14	Eventos de feedback (depois da eleição)	Qua 24/08/16	Qua 24/08/16

gunk

Tribunal de Contas da União**SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA****EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar auditoria coordenada nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) instituídos por Estados, Municípios e Distrito Federal; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal; Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar auditoria coordenada (levantamento) em governança e gestão da saúde em organizações estaduais e municipais; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal; Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar auditoria coordenada para avaliar a quantidade e a disponibilidade das instalações e equipamentos de escolas públicas de ensino fundamental; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal; Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar auditoria para verificação de informações obtidas no levantamento nacional acerca da situação de governança na administração pública; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal; Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar auditoria para atualização de informações acerca da situação de governança na administração pública; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal; Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar planejamento da estratégia de controle da segurança pública com base em auditorias coordenadas; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal; Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União - TCU, a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil e o Instituto Rui Barbosa; b) Objeto: realizar planejamento da estratégia de controle conjunto de vínculos e remunerações de pessoal na Administração Pública Nacional; c) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo; d) Fundamento Legal; Lei 8.666/1993 e do Decreto 6.170/2007; e) Signatários: pelo TCU, Ministro-Presidente Aroldo Cedraz, pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, Presidente Valdecir Pascoal, e pelo Instituto Rui Barbosa, Presidente Sebastião Helvécio.

Poder Legislativo**SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DE CONTRATAÇÕES****AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 52/2015 - UASG 020001**

Nº Processo: 00200.014931/2014 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento parcelado de medicamentos administrados por via parenteral para uso no Serviço Médico de Emergência da Secretaria Integrada de Saúde (SIS) do Senado Federal. Total de Itens Licitados: 00055. Edital: 09/07/2015 de 08h30 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Senado Federal Via N2 Bloco de Apoio Ii Mezanino Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 09/07/2015 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 04/08/2015 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

WESLEY GONCALVES DE BRITO
Pregoeiro

(SIDECA - 08/07/2015) 020001-00001-2015NE000531

PREGÃO Nº 55/2015 - UASG 020001

Nº Processo: 005986/2015-42 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de insumos gráficos diversos, para uso na Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal SEGRAF Total de Itens Licitados: 00042. Edital: 09/07/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h30. Endereço: Senado Federal, Via N2, Bloco de Apoio Ii, Mezanino Plano Piloto - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 09/07/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/07/2015 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as últimas.

LUIZ CARLOS DA COSTA
Pregoeiro

(SIDECA - 08/07/2015) 020001-00001-2015NE000531

PREGÃO Nº 56/2015 - UASG 020001

Nº Processo: 00200.002463/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de copos de vidro, a serem utilizados nas diversas unidades existentes na estrutura do Senado Federal. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 09/07/2015 de 08h00 às 11h30 e de 14h às 17h30. Endereço: Senado Federal Anexo 1 - 7. andar BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 09/07/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 21/07/2015 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

WESLEY GONCALVES DE BRITO
Pregoeiro

(SIDECA - 08/07/2015) 020001-00001-2015NE000531

Poder Judiciário**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Contrato de Credenciamento n. 36/2015 celebrado entre o STF e a empresa MICRA Laboratório de Anatomia Patológica e Citopatologia S/S Ltda - EPP. (Processo 356.498). Objeto: Prestação de serviços de atendimento médico aos beneficiários do STF-Med. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 08/07/2015. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Amarildo Vieira de Oliveira - Diretor-Geral e a Sra. Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro - Secretária de Gestão do STF-Med; pela Contratada, Teodoro Ostrowski - Representante Legal.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica n. 19/2010 celebrado entre o STF e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. (Processo 340.060). Objeto: prorrogação da vigência do acordo de cooperação técnica. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 03/07/2015; Assinam: Pelo STF, Sr. Cícero Rodrigues de Oliveira Gomes - Diretor-Geral Substituto; pela CAIXA, Tereza Cristina Teixeira de Freitas.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 001/2015 celebrado entre a FUNPRESP-JUD e a empresa TRUST SOLUTIONS BRASIL SISTEMAS LTDA EPP. Objeto: Alterar o prazo de implantação do Sistema TrustPrev. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Assinatura/Vigência: 03/07/2015. Assinam: pela FUNPRESP-JUD, Sr. Marcio Lima Medeiros - Diretor de Administração; pela Contratada, Aylton Wintrich Junior e Luiz Alberto Viana do Nascimento.

AVISOS DE REGISTRO DE PREÇOS

O Supremo Tribunal Federal torna público o Aviso de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico n. 039/2015, conforme Ata de Registro de Preços n. 25/2015 e Processo Administrativo 355.462. Objeto: registro de preços para aquisição de cartuchos. INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA; CNPJ: 56.215.999/0012-01; Itens 1, 2 e 3. Valor total: R\$ 80.909,75; Assinatura/Vigência: 08/07/2015

CÍCERO RODRIGUES DE OLIVEIRA GOMES
Diretor-Geral
Substituto.

O Supremo Tribunal Federal torna público o Aviso de Registro de Preços, resultante do Pregão Eletrônico n. 039/2015, conforme Ata de Registro de Preços n. 26/2015 e Processo Administrativo 355.462. Objeto: registro de preços para aquisição de cartuchos. CCS CORP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME; CNPJ: 16.628.998/0001-03; Item 5. Valor total: R\$ 54.332,95; Assinatura/Vigência: 08/07/2015.

ARMANDO AKIO SANTOS DOI
Secretário de Administração e Finanças.

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2015 - UASG 070001**

Nº Processo: 13261/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de seguro total para 8 (oito) veículos novos da marca Hyundai, modelo AZERA, pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 10/07/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Pca.dos Tribunais Superiores, bloco C (secretaria de Administração) BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 10/07/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/07/2015 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Conforme edital

MARIA ANGELICA BORGES DA SILVA
Pregoeira

(SIDECA - 08/07/2015) 070001-00001-2015NE000222

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 34/2015**

Sagrou-se vencedora do certame a empresa RENOVA - COMERCIO EXTERIOR CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA ME

JOSE MIRANDA MOREIRA
Pregoeiro

(SIDECA - 08/07/2015) 070001-00001-2015NE000222

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2015 - UASG 050001**

Nº Processo: 9861/2015 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material para confecção de mobiliário. Total de Itens Licitados: 00025. Edital: 09/07/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar Asa Sul - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 09/07/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/07/2015 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br

DANIELLE XIMENES LIMA MOREIRA
Pregoeira

(SIDECA - 08/07/2015) 050001-00001-2015NE000114

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 121/2015**

Comunico o resultado da licitação em epígrafe: VENCEDORAS: Suprema Comércio e Serviço Ltda. - ME - Itens 1, 3, 4, 6 e 20; D & F Comércio de Materiais Elétricos Ltda. - ME - Itens 10 e 16; D P I Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda. - ME - Itens 17, 18, 19 e 21; GR Comércio Eireli - ME - itens 12, 13 e 14; Comercial Marra Eireli - ME - Item 11; Comércio de Materiais de Construções Cavalheiros Ltda. EPP - Itens 5, 7, 8, 9 e 15; E F da Silva Gondim Ltda. - ME - Item 2.

DANIELLE XIMENES LIMA MOREIRA
Pregoeira

(SIDECA - 08/07/2015) 050001-00001-2015NE000114